

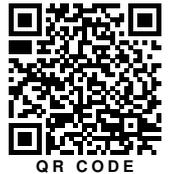


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 23 de novembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 165

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018)	2
DECRETO (Nº 077/2018)	4
PORTARIA (Nº 051/2018)	12
PORTARIA (Nº 052/2018)	14
PORTARIA (Nº 053/2018)	16
PORTARIA (Nº 054/2018)	18
PORTARIA (Nº 055/2018)	20
PORTARIA (Nº 056/2018)	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
ADJUDICAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 020/2018)	25
EXTRATO (CARTA-CONVITE Nº 0330/2018)	26
HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 020/2018)	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	28
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018)	28

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018)



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Poder do Povo"

CITACÃO

Na forma do disposto no § 6º, do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal e Art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Governador Mangabeira, fica a Senhora **DOMINGAS SOUZA DA PAIXÃO**, Ex-Prefeita Municipal de Governador Mangabeira, **CITADA** de que se encontra neste Poder Legislativo, o Processo de Julgamento de Contas do Executivo, Processo Administrativo nº 002/2018, de 26 de abril de 2018, correspondente às Contas da Prefeitura deste Município do exercício financeiro de 2015, que receberam parecer pela Rejeição das Contas do Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM, Processo TCM nº 02171e16, a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, assim desejando, novos documentos e/ou alegações, facultando a produção de novas provas, que não tiveram a oportunidade de apresentação perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia-TCM, à época própria, bem como a obtenção de vista e/ou cópia integral do Processo, na Secretaria da Câmara Municipal, no horário das 8:00 às 12:00h. Salientamos que o prazo de 10 (dez) dias tem o caráter de oportunizar a correção de uma eventualidade, um engano, sanar um erro ou falha, antes de a produção do Parecer Final por meio das Comissões Permanentes de Julgamento de Contas deste Poder Legislativo, tendo em vista que através do **OFÍCIO Nº 032/2018 – GPCGV, de 17 de maio de 2018, recebido por V. S.ª em 18/05/2018**, *"transmitir-lhe que durante todo o processo, serão postos à sua disposição, todos os documentos em trâmite e produzidos que tenham pertinência com o aludido processo e, ainda que, quando da emissão dos Pareceres pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas, ser-lhe-á formalizado o convite para apresentação do que julgar necessário"*, nos colocamos à disposição para qualquer contingência e até a presente data nada foi requerido, e se no prazo supra, nada for apresentado, fica caracterizado não haver qualquer incidente ou requerimento pendente de solução. Assim, a Comissão Permanente, regimentalmente, competente, emitirá Parecer e Projeto de Decreto Legislativo, garantido o contraditório, no prazo legal. Todos os documentos pertinentes, se encontram em disponibilidade pública no sítio oficial do e-TCM, no endereço eletrônico <http://c.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, obedecendo às

Praça da Bandeira, 145 – Centro – Governador Mangabeira – Bahia – CEP: 44350-000 Telefax: (75) 638-2222,
2221.

CNPJ Nº 40.514.804/0001-23



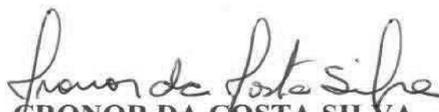
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Poder do Povo"

Constituições Federal (art. 31, § 3º) e Estadual (art. 63, § 1º e art 95, § 2º) e a Lei Complementar nº 06/91 (arts. 56 54).

ANEXOS: (EM DISCO LASER – CD)

1. Apreciação – Parecer Prévio;
2. Apreciação – Deliberação de Imputação de débitos
3. Reconsideração – Pedido de Reconsideração;
4. Reconsideração – Voto do Relator;
5. Reconsideração – Voto do Redator;
6. Reconsideração – Parecer Prévio;
7. Reconsideração – Deliberação de Imputação de Débitos;
8. Ofício nº 2373-18 TCM/BA.

Câmara Municipal de Governador Mangabeira, 22 de novembro de 2018.


CRONOR DA COSTA SILVA
PRESIDENTE

DECRETO (Nº 077/2018)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Governo da Mudança

DECRETO Nº 077/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASPs, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando a orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos.;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,
DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da administração direta e indireta integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Consórcios públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob o enfoque orçamentário, quanto sob o enfoque patrimonial.

§2º Ressalvado o disposto no art. 2º da Constituição Federal e na **Lei Orgânica Municipal**, o Poder Legislativo Municipal poderá adotar os procedimentos indicados neste Decreto tendo em vista o cumprimento dos artigos 50 e 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **30 de novembro de 2018**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 07.11.2018, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1.060/05, 1061/05 e 1062/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e em conformidade com os princípios contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

III - Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante.

IV - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Circulante.

V - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VI - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça

§1º. A comissão a que se refere o inciso II deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de 31 de dezembro de 2018 conforme prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha contrato, extratos com informação atualizada do saldo da dívida consolidada, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2018, os quais deverão ser encaminhado até o dia **08 de janeiro de 2019** para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º É vedada a requisição de adiantamento, a partir do dia **02 de dezembro de 2018**, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas bem como devolução de saldos até dia **27 de dezembro de 2018**.

Parágrafo único – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em Restos a Pagar, tendo seus correspondentes empenhos anulados, inscrevendo-se os respectivos servidores em alcance instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **22 de novembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Encargos de amortização da dívida pública;
- III – Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;
- IV – Contas de energia, água e telefone;
- V – Contratos e Convênios
- VI – Precatórios.

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2018.

Art. 7º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Poder Executivo deverão ter seus valores cancelados.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **13 de dezembro de 2018**.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2018 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12º A Contabilidade cancelará, no dia 31 de dezembro de 2018, todos os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **31 de dezembro de 2018**, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **24 de dezembro de 2018**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2018, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§3º A Secretaria da **Fazenda, Planejamento e orçamento** remeterá à Contabilidade até o dia **08 de janeiro de 2018**, extratos bancários em 03 (três) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§4º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Financeiros não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **08 de janeiro de 2018**.

Art. 16º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira - Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 - CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **27 de dezembro** do corrente ano.

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 18º Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 27 de dezembro de 2018.

Art. 18º O inventário dos bens patrimoniais móveis, e imóveis deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade do Município, até o dia **08 de janeiro de 2019**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário da Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2018, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 O Setor de almoxarifado deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **08 de janeiro de 2019** o relatório de movimentação de material em estoque relacionados a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal da **Fazenda, Planejamento e orçamento** e encaminhando à Contabilidade até o dia **08 de janeiro de 2019**.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira - Ba.

Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 - CEP: 44350-000

CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, Secretário da **Fazenda, Planejamento e orçamento** e encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria da **Fazenda, Planejamento e orçamento** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **08 de janeiro de 2019**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art.13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverão estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **08 de janeiro de 2019**.

Art. 22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro do Município, até o dia **27 de dezembro de 2019**.

Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2018 até o dia **30 de janeiro de 2019**.

Art. 25 A Controladoria Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **30 de janeiro de 2019**.

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Art. 26 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 27 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **08 de janeiro de 2019**.

Art. 28 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
MANGABEIRA - BA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**



**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38

PORTARIA (Nº 051/2018)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Governo da Mudança

Portaria nº 51 de 07 de Novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário.**

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira - Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 - CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 07.11.2018, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício considerando a resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sra. Sandra Maria Carvalho de Moraes Santos – Presidente;
- b) Sr. Edilson Nascimento Gonzaga – Membro;
- c) Sr. Uilson Sacramento Fiuza – Membro;
- d) Sr. Clodoaldo Ramos dos Santos – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 077 de 07 novembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira - BA, 07 de novembro de 2018.



Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38

PORTARIA (Nº 052/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Portaria nº 52 de 07 de Novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.**

Art 2º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos e caixa e bancos) existentes em 07.11.2018

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira - Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 - CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

na entidade, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Roziel Sacramento de Santana – Presidente;
- b) Sr. Luzani Bispo Silveira dos Santos – Membro;
- c) Sr. Eribaldo Gomes dos Santos – Membro;
- d) Sr. Ismael Gomes dos Santos – Membro.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 077 de 07 novembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira - BA 07 de novembro de 2018.



Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38

PORTARIA (Nº 053/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Portaria nº 53 de 07 de Novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante.**

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º e verificar a comprovação documental dos valores registrados até 07.11.2018 nas respectivas contas nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Henderson de Souza Melo – Presidente;
- b) Sr. Luciane da Silva Coutinho – Membro;
- c) Sr. Lucienne Santos de Assis – Membro;
- d) Sr. Mario Cezar de Souza Oliveira – Membro.

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 077 de 07 novembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira - BA, 07 de novembro de 2018.



Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38

PORTARIA (Nº 054/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Portaria nº 54 de 07 de Novembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa com posição em 07.11.2018.**

Art. 2º A Dívida Ativa abrange os créditos a favor da Fazenda Pública, cuja certeza e liquidez foram apuradas, por não terem sido efetivamente recebidos nas datas aprazadas.

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sra. Adriana Silva Conceição – Presidente;
- b) Sr. Mairon da Silva Mascarenhas – Membro;
- c) Sr. Maurício Souza de Souza – Membro;
- d) Sr. Cleiton da Paz Oliveira da Silva – Membro.

Art. 5º A Comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 077 de 07 novembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira – BA 07 de novembro de 2018.



Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38

PORTARIA (Nº 055/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Portaria nº 55 de 07 de Novembro de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 07.11.2018.

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira - Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade:

I - pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);

II - pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III - com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

IV - pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

Parágrafo único - As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do *caput*, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentárias, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante).

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira - Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 - CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

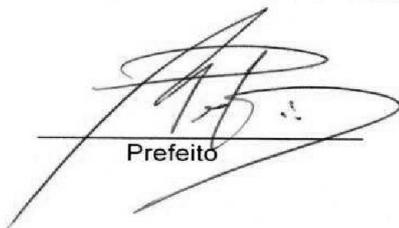
Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Priscila da Silva Borges – Presidente;
- b) Sr. Deise Carolina Santos Rodrigues – Membro;
- c) Sr. Ana Paula dos Santos de Melo – Membro;
- d) Sr. Leandra de Jesus Cardoso – Membro.

Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2018, em consonância com o Decreto nº 077 de 07 novembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira -BA, 07 de novembro de 2018.



Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38

PORTARIA (Nº 056/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Portaria nº 56 de 07 de Novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios.

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira - Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 - CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Governo da Mudança

Art. 2º Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública através de decisão transitada em julgado.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondente aos precatórios a pagar, integrantes da Dívida Consolidada da entidade com posição em 07.11.2018, considerando a Resolução do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) Sr. Vaislan Maxsuel Alves Dias de Souza – Presidente;
- b) Sra. Jacibarbara de Santana Oliveira – Membro;
- c) Sr. Romário da Silva Ribeiro – Membro;
- d) Sr. Iracema de Oliveira Ferreira – Membro.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 077 de 07 novembro de 2018 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira - BA, 07 de novembro de 2018.



Prefeito

Secretário

Prefeitura Municipal, Rua José Martins, n.º 201, Centro, Governador Mangabeira - Ba.
Fone: (75) 3638 2682 / Fax: 3638 2682 – CEP: 44350-000
CNPJ: 13.828.496/0001-38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 020/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 020/2018

Processo Licitatório:	020/2018
Modalidade	Convite
Tipo de Licitação	Menor Preço
Publicação:	Quadro de Avisos da Prefeitura em 29/10/2018
Data da Sessão/Hora:	08/11/2018 – 09:00hs.
Local:	Prefeitura Municipal, situada na Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, ornamentação e apresentação teatral para os festejos Natalinos do Município, conforme especificações detalhadas no Edital Carta Convite nº 020/2018.

Fica atribuída a presente **ADJUDICAÇÃO** à empresa **SIDINEI RODRIGUES DIAS DOS SANTOS – ME – PERSONAL ART E ENTRETENIMENTO com o CNPJ nº 22.800.295/0001-13**, situada na Rua Domingos Pereira nº 691, Térreo, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, no valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por ter sido a vencedora do Processo Licitatório acima especificado, a qual passa a ter expectativa de direito à contratação, nos termos do Edital Convite nº 020/2018, e das propostas consagradas, sujeitam-se às penalidades decorrentes da não celebração do contrato nos termos, prazos e condições estabelecidas.

Governador Mangabeira – Bahia, 14 de novembro de 2018.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

EXTRATO (CARTA-CONVITE Nº 0330/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA
CNPJ: 13.828.496/0001-38

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CONVITE Nº 020/2018 – CONTRATO Nº 0330/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADA: SIDINEI RODRIGUES DIAS DOS SANTOS – ME – PERSONAL ART E ENTRETERIMENTO com o CNPJ nº 22.800.295/0001-13, situada na Rua Domingos Pereira nº 691, Térreo, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, ornamentação e apresentação teatral para os festejos Natalinos do Município. VALOR: R\$ R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). PERÍODO: 14/11/2018 à 31/12/2018.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 020/2018)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal
Governo da Mudança

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 020/2018

Processo Licitatório:	020/2018
Modalidade	Convite
Tipo de Licitação	Menor Preço
Publicação:	Quadro de Avisos da Prefeitura em 29/10/2018
Data da Sessão/Hora:	08/11/2018 – 09:00hs.
Local:	Prefeitura Municipal, situada na Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, ornamentação e apresentação teatral para os festejos Natalinos do Município, conforme especificações detalhadas no Edital Carta Convite nº 020/2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 43, VI, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Governador Mangabeira – Bahia, 14 de novembro de 2018.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38

AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 OBJETO: Aquisição de uma motoniveladora, ano de fabricação 2018, com motor diesel, potência mínima de 145 HP, transmissão com no mínimo 8 marchas à frente e 4 marchas à ré, sistema elétrico com alternador de no mínimo 100A, largura mínima da lâmina de 3,65 metros, ríper traseiro de no mínimo 05 pontas e escarificador traseiro com no mínimo 08 dentes, tanque de combustível capacidade mínima de 300 litros, sistema de monitoramento via satélite, cabine fechada com ar condicionado possuindo no mínimo a proteção contra tombamento/capotamento (ROPS). Garantia mínima de 12 meses, conforme especificações no Edital e seus anexos. DATA: 06/12/2018. HORÁRIO: 08:30 horas LOCAL: Prefeitura Municipal. Informações através do Tel: (75) 3638-2682. Luis Armando – Pregoeiro.